



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA
“CASA FELIX DA SILVA CABRAL”
CNPJ Nº 09.143.074/0001-51

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Dispensa de Licitação que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido o valor e o objeto da contratação.

I. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Empresa para Prestação de serviços presencial diário junto ao setor de tesouraria da Câmara Municipal de Manaíra-PB, na organização documental, manuseio operacional do sistema de Auto Atendimento do BB e preparação de documentos, alimentação de dados/envio/transmissão de informações junto ao TCE- Tribunal de Contas do Estado da Paraíba para o exercício financeiro de 2025, conforme termo de referência.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Pela necessidade da prestação de serviços junto ao setor de tesouraria da Câmara Municipal de Manaíra - PB na organização documental, manuseio operacional do sistema de Auto Atendimento do BB e preparação de documentos, alimentação de dados/envio/transmissão de informações junto ao TCE- Tribunal de Contas do Estado da Paraíba se faz necessário uma vez que não existe atualmente pessoal qualificado no quadro de funcionários para exercer a função. Ainda deve ser salientado que se faz necessário do referida contratação para auxiliar os funcionários nas organizações das demandas funcionais do órgão, uma vez trata-se de serviço técnico que necessita de acompanhamento e principalmente de alimentação aos órgãos de controle diário. Frisa se que o gerenciamento de empenho e pagamento das despesas ordinárias e extraordinárias do órgão deve ser feito com rapidez e responsabilidade para evitar maiores prejuízos ao erário público.

III. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O Estimativo de quantitativo será com base no anterior, sendo a contratação para atender as necessidades da Prefeitura durante o ano de 2025.

IV. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA
 “CASA FELIX DA SILVA CABRAL”
 CNPJ Nº 09.143.074/0001-51

analisadas 02 (duas) soluções:

- 1) Contratação por demanda. Essa solução não se mostrou viável visto que a Câmara Municipal necessita semanalmente dos serviços contratados para realizar atos constantes da Casa Legislativa;
- 2) Contratação de empresa para a prestação dos serviços com atendimento semanal na Câmara Municipal, com pagamento mensal. Essa solução se mostrou viável visto que o poder Câmara Municipal necessita semanalmente dos serviços para atender os atos constantes da Casa Legislativa, seja presencial ou através de reuniões remotas;

V. ESTIMATIVA DE VALOR.

Com base no levantamento de mercado descrito no item IV deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor global desta contratação é de R\$ 30.799,99, no período de 12 (doze) meses, com valor mensal estimado de R\$ 2.566,66.

VI. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

O objeto não será parcelado porque inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

VII. RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender às necessidades da secretaria da Câmara Municipal, frente às demandas urgentes, garantindo o fiel cumprimento das atividades do Poder Legislativo, por intermédio de soluções adequadas para cada demanda, a fim de atender as atividades administrativas de forma eficaz e célere, minimizando custos e riscos.

VIII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade da Câmara Municipal de Manaíra/PB e com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação de serviços de digitalização uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Manaíra - PB, 09 de abril de 2025.


JULYA SILVA BEZERRA DE LIMA

Chefe da Divisão de Contratos, Licitações e Almoxarifado